



PROCESSO N.º 1973/10

PROTOCOLO N.º 10.385.356-7

PARECER CEE/CEB N.º 376/11

APROVADO EM 24/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA PINHEIROS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo Ofício n.º 4074/10 - GS/SEED, de 30 de setembro de 2010, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, protocolado no NRE de Londrina, em 19 de julho de 2010, da Escola Pinheiros - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Londrina, mantido por Nunes e Moura S/S LTDA - ME (fls. 186).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 243/08, 22 de janeiro de 2008, foi autorizado o funcionamento para o Ensino Fundamental - (5.^a a 8.^a séries) na Escola Pinheiros - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação simultânea, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008 (fls. 18).

Pela Resolução Secretarial n.º 928/08, de 10 de março de 2008, foi autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental (1.º ao 5.º ano) na Escola Pinheiros - Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2007. (fls. 20).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 3987/10, de 16 de setembro de 2010, foi alterada a denominação da entidade mantenedora da Escola Pinheiros - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Nunes e Grandi S/S LTDA para Nunes e Moura S/S LTDA -ME (fls. 127 a 140).



PROCESSO N.º 1973/10

2. Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e pedagógicos, conforme descrito às folhas 24 a 38, 89 a 118, 121 a 126, 141, 142, 143, 144.

3. As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 127 a 139, 145 a 167, 168, 170 a 174.

4. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 39):

Matriz Curricular

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA										
ESTAB.: 06441 - PINHEIROS, E - ED. INF ENS FUND		ENT MANTEN.: NUNES & GRANDI SS LTDA										
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2008 - GRADATIVA				MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		SERIE	5	6	7	8						
BNC	ARTES		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	GEOGRAFIA		3	3	3	3						
	HISTORIA		3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L.E.M. - INGLÉS		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						



PROCESSO N.º 1973/10

5. Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Maria Nelci Pelisson Bianchini	Arte	- Educação Artística
Vitor Miranda Prado	Ciências	- Ciências Biológicas
Raphael Gustavo Testa	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Metodologia da Ação Docente
Gisela Trojan Repiso	Geografia	- Geografia
Francine Calegari de Souza	História	- História
Claudia Vanessa Bergamini	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Língua Espanhola - Especialização em Literatura Brasileira
Ruy Tadao Mizubuti	Matemática	- Ciências/Matemática e Química
Claudia Prado de Abreu	L.E.M - Inglês	- Letras/Português e Língua Inglesa

3 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 266/2010 do NRE de Londrina, procedeu a verificação Complementar na Escola Pinheiros – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Após averiguar, em processo formal e *in loco* as condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental do estabelecimento de ensino em tela (fls. 175 a 181).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina, o Parecer n.º 2362/10 - CEF/SEED (fls. 184) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, da Escola Pinheiros - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Londrina, mantido por Nunes e Moura S/S LTDA -ME.



PROCESSO N.º 1973/10

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 24 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB